



EDITAL Nº 3/2018/JARU - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO SEI Nº 23243.003448/2018-65

DOCUMENTO SEI Nº 0193337

O Diretor do *Campus Jaru* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições, torna público, o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenador dos Cursos Técnico em Comércio e Técnico em Segurança do Trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador dos Cursos Técnico em Comércio e Técnico em Segurança do Trabalho modalidades: integrado, concomitante e subsequente do Campus Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do Campus conforme Portaria nº31 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado no Campus Jaru.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. Credenciar fiscais de e apuração;
- IV. Realizar a apuração dos votos;
- V. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Campus;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado final;
- VIII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;
- II. Pertencer ao quadro de servidores do Campus ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
- III. Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior ao do Curso que coordenará;
- IV. Ministrar pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá entregar a Comissão Eleitoral:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
- II. Cópia de documento oficial com foto;
- III. Declaração da Direção de Ensino informando que o docente ministra pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

SEÇÃO III

Do Mandato

Art. 10. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato do Coordenador eleito.

Art. 12. Nos casos em que não houver candidatos, o Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados pela Direção Geral do Campus.

Art. 13. Nos casos em que houver apenas um candidato inscrito e eleito, o Coordenador Substituto será indicado pela Direção Geral do Campus.

SEÇÃO IV

Dos Eleitores

Art. 14. São eleitores:

- I. Docentes que atuam ou atuaram no curso;
- II. Estudantes com matrícula regular no curso;
- III. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 - a. Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;
 - b. Técnicos que atuam diretamente na gestão do curso;
 - c. Técnicos atuam no setor de registros acadêmicos;
 - d. Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

SEÇÃO V

Do Cômputo dos Votos

Art. 15. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes. NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação. NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes. NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Em caso de candidatura única, a cédula eleitoral conterá o nome do candidato e as inscrições SIM ou NÃO, relativas ao apoio ao candidato, o qual será eleito no caso de maioria simples dos votos na opção SIM, excluídos os eventuais votos brancos e os nulos;

§ 4º. Caso não seja alcançada a votação mínima exigida, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

Art 16. Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios:

- I. maior Titulação;
- II. maior tempo de atuação no Curso;
- III. maior tempo de experiência como coordenador de curso;
- IV. maior idade.

SEÇÃO VI

Do Processo de Votação

Art. 17. A votação ocorrerá nos dias previstos no cronograma constante neste Edital, de forma ininterrupta.

Art. 18. Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do *Campus* e nos murais da Instituição.

Art. 19. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação de um X do candidato escolhido.

Art. 20. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 23. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 25. A ordem de votação será a de chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;
- III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV - O eleitor assinará com um “X” o espaço destinado a identificar o candidato de sua preferência.

SEÇÃO VII

Do Processo de Apuração

Art. 26. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgada através de e-mail institucional, murais e portal do IFRO.

Art. 27º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos:

- I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II - Contadas as cédulas das urnas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- IV - A juízo da Comissão Eleitoral, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 28. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

SEÇÃO IX

Do Cronograma

Art. 30. O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	19/03/2018
2. Inscrição dos candidatos	20/03/2018 a 22/03/2018
3. Divulgação dos Candidatos Inscritos	23/03/2018
4. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	26/03/2018
5. Prazo para Interposição de Recursos dos Candidatos Inscritos	26/03/2018
6. Homologação dos Candidatos	27/03/2018
7. Divulgação da lista dos votantes	28/03/2018
8. Período de Campanha Eleitoral	29/03/2018 a 03/04/2018
9. Processo de Votação	04/04/2018
10. Apuração	05/04/2018
11. Divulgação do Resultado	06/04/2018
12. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	09/04/2018
14. Homologação dos Candidatos Eleitos	10/04/2017

1. DOS ANEXOS

1.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Ficha de Inscrição (SEI nº 0193566).

1.1.2. Anexo II – Pedido de Recurso ou Impugnação (SEI nº 0193566).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 19/03/2018, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193337** e o código CRC **43554F5D**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 3/2018/JARU - CGAB/IFRO

ANEXO FICHA DE INSCRIÇÃO

1) Descreva o curso para o qual deseja concorrer a coordenador(a):

2) Dados Pessoais (Preencher em duas vias com letra de forma)

Nome Completo:	Data de Nascimento:
SIAPE:	Campus:
Tel. Celular:	E-mail:

3) Dados Acadêmicos

Graduação :
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>:
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> :

4) Informe as disciplinas que ministra no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano que Ministrou

5) Tempo de atuação no curso (informar número da portaria)

--

6) Tempo de atuação como coordenador do curso (informar número da portaria)

--

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como Coordenador do Curso _____, do *Campus* Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e me enquadrar em todos requisitos previstos no Edital 03/2018.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo Edital nº 03, de 19 de Março de 2018.

Jaru/RO, __/__/____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Tel.:	E-mail:
Fundamentação:	



Jaru/RO, __/__/____.

Assinatura do Requerente